



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

Diário da Assembleia Legislativa – 19ª Legislatura

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cauê Macris – Presidente

Enio Tatto: 1º Secretário
Milton Leite Filho: 2º Secretário
Bruno Ganem: 3º Secretário
Léo Oliveira: 4º Secretário

Gilmaci Santos: 1º Vice-Presidente
Ricardo Madalena: 2º Vice-Presidente
Coronel Telhada: 3º Vice-Presidente
Barros Munhoz: 4º Vice-Presidente

Palácio 9 de Julho • Av. Pedro Álvares Cabral, 201 • Ibirapuera • São Paulo • CEP 04097-900 • Tel. 11 3886-6000

www.al.sp.gov.br

Volume 130 • Número 92 • São Paulo, sexta-feira, 22 de maio de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Ordem do Dia

EM 21 DE MAIO DE 2020

20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM AMBIENTE VIRTUAL

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Discussão e votação - Projeto de lei nº 351, de 2020, de autoria do Sr. Governador. Altera a data de comemoração do feriado civil de 9 de julho. Com 2 substitutivos e 6 emendas. Parecer nº 128, de 2020, da Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Educação e Cultura e de Finanças, Orçamento e Planejamento, favorável ao projeto e contrário aos substitutivos e às emendas.

EM 21 DE MAIO DE 2020

21ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM AMBIENTE VIRTUAL

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Discussão e votação - Projeto de lei nº 351, de 2020, de autoria do Sr. Governador. Altera a data de comemoração do feriado civil de 9 de julho. Com 2 substitutivos e 6 emendas. Parecer nº 128, de 2020, da Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Educação e Cultura e de Finanças, Orçamento e Planejamento, favorável ao projeto e contrário aos substitutivos e às emendas.

EM 22 DE MAIO DE 2020

22ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM AMBIENTE VIRTUAL

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Votação - Projeto de lei nº 351, de 2020, de autoria do Sr. Governador. Altera a data de comemoração do feriado civil de 9 de julho. Com 2 substitutivos e 6 emendas. Parecer nº 128, de 2020, da Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Educação e Cultura e de Finanças, Orçamento e Planejamento, favorável ao projeto e contrário aos substitutivos e às emendas.

EM 22 DE MAIO DE 2020

23ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM AMBIENTE VIRTUAL

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Votação adiada - Projeto de lei nº 351, de 2020, de autoria do Sr. Governador. Altera a data de comemoração do feriado civil de 9 de julho. Com 2 substitutivos e 6 emendas. Parecer nº 128, de 2020, da Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Educação e Cultura e de Finanças, Orçamento e Planejamento, favorável ao projeto e contrário aos substitutivos e às emendas. Com item 1 do requerimento de método de votação aprovado.

EM 22 DE MAIO DE 2020

24ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM AMBIENTE VIRTUAL

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Votação adiada - Projeto de lei nº 351, de 2020, de autoria do Sr. Governador. Altera a data de comemoração do feriado civil de 9 de julho. Com 2 substitutivos e 6 emendas. Parecer nº 128, de 2020, da Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Educação e Cultura e de Finanças, Orçamento e Planejamento, favorável ao projeto e contrário aos substitutivos e às emendas. Com item 1 do requerimento de método de votação aprovado.

Pauta

EM 22 DE MAIO DE 2020

Em pauta por 15 (quinze) dias úteis para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o artigo 2º do Ato do Presidente nº 36, de 6 de maio de 2020.

10º Dia

Projeto de lei nº 307, de 2020, de autoria do Sr. Governador. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Expediente

21 DE MAIO DE 2020

OFÍCIOS

GOVERNO DO ESTADO - CASA CIVIL
S/Nº, encaminha respostas às Indicações 461, 813, 830, 841, 843, 845, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 875, 876, 878, 880, 881, 882, 883, 911, 921, 927, 950, 951, 1078, 1079, 1080, 1081, 1082, 1510, 1899 e 1900/2020, Rel. nº 003955/2020

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 357, DE 2020

Autoriza e estabelece normas de segurança para o funcionamento de academias e estabelecimentos do gênero, durante a pandemia de covid-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica as academias e demais estabelecimentos dedicados à prática de atividades físicas autorizados a funcionar em território paulista, em meio à pandemia de Covid-19, desde que cumpridos os seguintes requisitos de segurança:

I - As academias e demais estabelecimentos do gênero deverão limitar a presença de frequentadores, de modo a resguardar a distância mínima de dois metros entre cada aluno;

II - Não será permitido o ingresso nesses estabelecimentos, durante a pandemia de Covid-19, de frequentadores que integrem algum grupo classificado como de risco para a doença;

III - Os frequentadores deverão ter sua temperatura aferida antes de adentrarem os estabelecimentos, sendo vedada a entrada de alunos que apresentem temperatura igual ou superior a 37º C (trinta e sete graus Celsius);

IV - Os estabelecimentos deverão proceder a higienização das mãos dos frequentadores, antes de estes ingressarem nos recintos, e também deixar frascos de álcool em gel e/ou demais produtos destinados à higiene pessoal, os quais apresentem eficácia contra o coronavírus;

V - Os frequentadores deverão usar máscaras faciais durante todo o período em que permanecerem no interior dos estabelecimentos, bem como respeitar o distanciamento mínimo de dois metros, em relação ao demais presentes no recinto.

Parágrafo único - Com relação ao item II do caput, os estabelecimentos poderão recusar unilateralmente a presença de alunos durante o período da pandemia, com base nos critérios de risco para a doença, bem como exigir que os frequentadores assinem termos de responsabilidade, nos quais declarem não integrar os grupos de risco da Covid-19.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em 90 dias, a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trazemos o presente projeto para apreciação de Vossas Excelências, na esperança de resolver um grave problema que ameaça a sobrevivência de milhares de estabelecimentos espalhados ao redor do Estado e que geram emprego e renda para dezenas de milhares de profissionais.

Referimo-nos às academias, que também cumprem um papel social de enorme relevância, na medida em que são espaços onde milhões de pessoas realizam atividades físicas, que atendem não apenas a objetivos estéticos, mas sobretudo que visam melhorar a qualidade de vida e a saúde do indivíduo.

Reconhecemos a importância fundamental das medidas de contenção do coronavírus. Salvar vidas deve ser a prioridade de todo e qualquer governo. Todavia, acreditamos que é plenamente possível prevenir a pandemia e, ao mesmo tempo, garantir a sobrevivência de milhares de negócios, que geram emprego e ajudam na promoção da saúde.

Diante do exposto, conto com a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 21/5/2020.

a) Beth Sahlão - PT

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 297, DE 2020

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requero que se oficie ao Senhor Secretário de Desenvolvimento Regional, requisitando-lhe as informações a seguir.

1. Favor encaminhar os convênios realizados com o município de Taubaté, desde janeiro de 2019, destacando o objeto, valor e prazo de execução.

2. Quais convênios já tiveram todos os recursos repassados e os objetos devem estar executados? Favor encaminhar a prestação de contas dos convênios.

3. No dia 12 de maio de 2020 foi vinculado na página 03 do Diário Oficial o Despacho do Secretário, de 8-5-2020 com a relação de municípios, objeto de valores repassados. Peça o detalhamento dos motivos referentes a transferência de R\$15 milhões de reais para Taubaté, contendo as obras a serem realizadas e os prazos de execução.

JUSTIFICATIVA

Como deputado estadual eleito, presidente da Frente Parlamentar de Transparência Pública e membro do Conselho Estadual de Transparência, tenho como obrigação fiscalizar e requisitar informações e esclarecimentos aos Secretários de Estado, diretores, dirigentes e superintendentes de órgãos da Administração Pública direta, indireta, sobre assuntos relacionados com sua pasta ou a matéria sujeita à fiscalização da Assembleia.

E por estarmos em estado de calamidade pública, que permite a flexibilização de limites orçamentários no Estado e nos Municípios, é preciso acompanhar os repasses realizados aos municípios e os gastos desses. Além disso, esse requerimento justifica-se pela ausência de transparência existente no Estado, em que não são divulgados os detalhamentos desses repasses no Portal Transparência, na opção Transferência de Recursos > Transferências Voluntárias a Municípios e Entidades.

Sala das Sessões, em 21/5/2020.

a) Sergio Victor

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 298, DE 2020

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV, da Consolidação do Regimento Interno, requero que seja oficiado a Excelentíssima Senhora Secretária de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, Célia Parnes, para que preste as seguintes informações:

1. Quais as medidas utilizadas para a contratação do Processo SEDS-PRC-2020/00576, que tem por objeto Pregão Eletrônico 03/2020, cuja finalidade se dá pela aquisição de cestas básicas, na forma da "AÇÃO ALIMENTO SOLIDÁRIO"?

2. O processo licitatório foi devidamente instruído de acordo com os ditames da Lei 10.520/2002, em especial no que tange ao seu art. 40 e incisos e complementariamente a lei 8666/93?

3. A empresa JV Alimentos LTDA. apresentou toda a documentação relativa ao item 2?

4. Houve o encaminhamento do Pregão Eletrônico 03/2020 ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo?

5. Em caso afirmativo, informar o número do respetivo processo originado.

6. Destarte, requero o envio de cópia do edital, licitação e os respectivos contratos celebrados relativos aos lotes vencidos pela empresa JV ALIMENTOS LTDA.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a decretação do Estado de Calamidade em razão do novo Covid 19, todos os setores públicos tem se voltado ao combate tanto da doença, quanto dos efeitos sociais, como é o caso da "AÇÃO ALIMENTO SOLIDÁRIO", medida que visa a distribuição de cestas básicas as famílias de alunos da rede pública de ensino que estejam em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Considerando-se a flexibilização das contratações e a urgência da entrega dos alimentos, faz-se necessária a transparência e destinação correta do dinheiro público, sendo, portanto, imprescindível que se averigue a legalidade de sua participação e posterior contratação, para garantir que os alimentos de fato cheguem à aqueles que tanto precisam.

Sala das Sessões, em 21/5/2020.

a) Rafa Zimbaldi

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 299, DE 2020

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requero seja oficiado ao Senhor Secretário de Saúde, para que preste as seguintes informações:

1 - Há defasagem de leitos de UTI nas cidades de Capão Bonito e Itapetininga?

2 - O Estado de São Paulo deve verbas de custeio aos respectivos municípios?

3 - Existe credenciamento para instalação de leitos pendentes para a cidade de Capão Bonito? Se sim, há alguma previsão para a efetividade do credenciamento?

4 - Em havendo pendências do Estado na área da saúde para com os municípios de Capão Bonito e Itapetininga, questiona-se: há prazo para solução dessas pendências?

5 - Quais os entraves para remessa de recursos do Estado aos municípios citados, para que dêem efetividade às UTI's locais?

JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado de São Paulo divulga diariamente estar tomando todas as atitudes para combater a pandemia coronavírus. Porém, conforme apurado nos municípios de Capão Bonito e Itapetininga, a realidade parece ser diferente.

Mesmo após colhidos recursos de todos os lugares, parece que o Governo do Estado não está aplicando os valores e recursos diversos no combate à pandemia.

Quanto aos municípios vejamos a situação: Capão Bonito e Itapetininga aguardam resposta do Governo Estadual sobre leitos de UTI's.

Itapetininga tem dez leitos na UTI prontos para operar, mas depende de custeio do Estado para conseguir dobrar tanto a estrutura, quanto o número de leitos disponíveis para o atendimento de pacientes com o novo coronavírus. Conforme o Executivo, o hospital municipal Léo Orsi Bernardes atende cerca de doze municípios da região e, com isso, o fluxo de atendimentos e de pacientes nolocal é grande.

Capão Bonito, a prefeitura e a Santa Casa divulgaram que iniciaram processo para a implantação de UTI na cidade. De

acordo com a prefeitura, foi solicitado ao Governo do Estado credenciamento para a instalação de cinco leitos de atendimentos aos pacientes diagnosticados da Covid-19. Estão no aguardo.

Para informação: Até a manhã do dia 18/05: Em Itapetininga foram confirmados 57 casos de Covid-19, sendo dois óbitos pela doença e 32 curados. Já em Capão Bonito, o município contabiliza 12 confirmações da doença, sendo quatro mortes pelo coronavírus e 7 curados.

Dado a isso, e as prerrogativas de fiscalização parlamentar, é o presente requerimento.

Sala das Sessões, em 21/5/2020.

a) Douglas Garcia

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 300, DE 2020

Nos termos do art. 20, XVI da Constituição do Estado de São Paulo combinado com o art. 166 da Consolidação do Regimento Interno requer seja oficiado ao Secretário de Saúde os seguintes esclarecimentos:

1. A secretária possui efetivo direcionado ao tratamento exclusivo da questão da dengue no Estado?

2. Quais ações estão sendo adotadas para o tratamento, prevenção e combate à dengue no Estado de São Paulo?

3. Há uma política de parceria no combate à dengue junto aos municípios? Se sim, essa parceria consiste em quais ações?

4. Há necessidade de recursos para o combate à dengue? Se sim, favor mensurar o quanto (valor financeiro) e a quais iniciativas deverão ser indicados?

JUSTIFICATIVA

Recentemente foi divulgado pela imprensa que o Estado de São Paulo conta com mais de 60 mil casos de dengue, sendo que até metade do mês de março houve 19 mortes confirmadas.

Ante a isso, imperioso lembrar que, apesar dos esforços daqueles que desejam o mal para o país e para o Estado, a vida continua e São Paulo não se chama COVID 19, ou seja, há outras coisas acontecendo e que requerem igual - senão maior - cuidado.

A dengue sempre foi um problema em nosso Estado e precisa continuar a ser combatida.

Sala das Sessões, em 21/5/2020.

a) Douglas Garcia

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 301, DE 2020

Nos termos do art. 20, XVI da Constituição do Estado de São Paulo combinado com o art. 166 da Consolidação do Regimento Interno requer seja oficiado ao Secretário de Segurança Pública, para que preste os seguintes esclarecimentos:

1. Quais os números de defasagem de contingente da Polícia Civil do Estado?

2. Há alguma expectativa de superação quanto aos números referentes à falta de policiais?

3. Dos concursos para a polícia que foram prestados, qual o número de aprovados em certame ainda com validade?

4. Qual o maior obstáculo ao chamamento de aprovados em concurso para a polícia?

5. Quais são as causas para a defasagem de contingente policial na Polícia Civil do Estado de São Paulo?

6. Qual o índice de pedido de baixas na Polícia Civil de São Paulo e qual a razão, percebida ou relatada pelos agentes, para esse número?

JUSTIFICATIVA

Devido a muitas queixas recebidas durante o exercício do mandato, percebe-se a necessidade de se levantar algumas questões cujas respostas podem estar diretamente relacionadas com as baixas nos quadros da Polícia Civil do Estado de São Paulo. Tais perguntas que nem sempre são feitas ou são consideradas, carecem de respostas para que se possa propor e adotar políticas públicas assertivas e direcionadas aos problemas que afetam de fato os agentes policiais que compõem a Polícia Civil.

Por esta razão, faz-se necessário o presente requerimento.

Sala das Sessões, em 21/5/2020.

a) Douglas Garcia

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 302, DE 2020

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requero seja oficiado ao Senhor Secretário de Segurança Pública, para que preste as seguintes informações:

1 - Existe carência de contingente para composição do efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo?

2 - Há aprovados em concursos da PM aguardando chamamento? Se sim, quantos?

3 - Há policiais militares cedidos pelo Estado para fazer a segurança de autoridades de outras esferas da federação?

4 - Há policiais militares, integrantes dos quadros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cedidos para prestar serviços a ministros do STF?

5 - Havendo cessão de Policiais Militares à autoridades de outro ente da federação, existe algum critério adotado para esse tipo de cessão?

6 - Há policiais militares do Estado de São Paulo cedidos ao Ministro do STF Alexandre de Moraes? Se sim, quais foram os critérios adotados para essa cessão?

JUSTIFICATIVA

A prerrogativa parlamentar de fiscalizar o correto emprego dos recursos do Estado de São Paulo impõe o dever de conhecer e saber quais são os critérios adotados pelo Poder Executivo para adoção de determinadas medidas.